

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 26/2021

OBJETO ... Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados a manter,
em local visível, cartaz com dizeres do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia ... 19/04/2021

Autoria .. Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Retirado pela autora*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVEM/002/2021

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril 2021.

Venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei n. 26/2021, de minha autoria, para melhores estudos.

Na certeza de suas providências, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Eliana Braga Frões Merchan Ferraz
VEREADORA DEMOCRATAS

PAUTA

SISCAM

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CHB 41350/2021 12/04/2021 13:23



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 12/04/21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 26 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mencionados a manter, em local visível, cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos, lan houses e congêneres e rodoviárias obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com o seguintes dizer: "Submeter Criança ou Adolescente à Prostituição ou à Exploração Sexual é Crime, com pena de Reclusão de 4 a 10 anos e pagamentos de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A)".

Art. 2º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

§ 1º Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

§ 2º Não sanada a irregularidade, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável pelo IPCA ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro;

§ 4º Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo, após o decurso desse prazo, ser regularmente cessado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CHB 41348/2021 09/04/2021 15:37



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, 9 de abril de 2021.


Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA DEM

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil. Ele nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o “Código de Menores” que tratava de punir as crianças e adolescentes consideradas infratores.

Desde 1990 com o ECA as crianças e os (as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Cartazes nos estabelecimentos mencionados no referido Projeto de Lei ajudarão a conscientização e orientação no quesito citado.

Diante o exposto, contamos com a colaboração e o entendimento, levando em consideração a necessidade e importância do Projeto de Lei.

Bebedouro, 9 de abril de 2021.


Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA DEM



“Deus Seja Louvado”